



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



MENSAGEM nº. 017, de 18 de maio de 2016

PROL. 20058/2016

Senhor Presidente:

SECRETARIA DA MESA

O presente expediente foi apresentado
em plenário

em 09/06/2016
na 319 - número da 40565946
1669 DA 139166

Ver. Secretaria

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar, para apreciação e voto, "regime de urgência urgentíssima", de Projeto de Lei que "Acréscima o parágrafo único ao art. 7º da Lei Municipal nº. 3613/2014 que dispõe sobre a desafetação de bens públicos do Município e autorização para a alienação através de permuta".

A iniciativa da presente proposição legislativa encontra-se justificada nas seguintes considerações:

A Lei 3.681/2015, ao alterar a Lei 3613/2014, possibilitou a desafetação de bens públicos e, por consequência, a possibilidade de alienação de imóveis através de permuta de área institucional denominada Loteamento "Residencial Bela Vista" com áreas de interesse público pertencentes à empresa Habitatinos Urbanizadora e Incorporadora LTDA.

Frente a isso, referida legislação permitiu ao Município o recebimento de frações de terras para seu uso institucional. Também, o Município foi autorizado a receber por doação da referida empresa de sublotes urbanos para a implantação de uma escola municipal.

Dessa forma, considerando que a realização da permuta é de interesse imediato do Município para a implantação de uma escola, sendo que o ente municipal tem imunidade de ITBI na permuta, não sendo sujeito passivo do imposto, bem como tendo em vista que o permutante tem incidência de 50% do ITBI mesmo sendo o doador dos lotes ao Município.

Exmo. Sr.

DD. José Carlos Dutra dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sapucaia do Sul/RS
Sapucaia do Sul/RS



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



E considerando que a permuta propiciará ao Município maiores vantagens econômicas e urbanísticas com a colocação de uma escola municipal na localidade, o que não ocorrerá caso a isenção não seja concedida, causando sérios prejuízos nos municípios do local.

Por tudo isso, torna-se imperiosa a concessão de isenção de ITBI para a finalização da permutas das áreas, por ser inegável a presença de interesse público do Município em incorporar frações de terras à imóvel de seu patrimônio, bem como o inegável interesse público do Município em receber sublotes em doação para a construção de uma nova escola.

Vale frisar, por fim, que a empresa Habitasinos Urbanizadora e Incorporadora LTDA realizará a doação dos lotes mencionados, SEM ÓNUS para o Município, o que reforça a necessidade da isenção de ITBI, já que o benefício que será alcançado à coletividade com a construção de uma escola será muito mais valioso do que 50% do tributo incidente sobre a área permutada.

Ademais, em reforço à necessidade da isenção de ITBI, convém referir que o Estado concedeu isenção de ITCD dos dois lotes doados, não sendo cabível que o Município, que será o beneficiado, não isente a empresa Habitasinos Urbanizadora e Incorporadora LTDA do imposto de sua competência tributária.

Não bastasse isso, a incorporadora, além da doação de áreas e da permuta que viabilizará a instalação de uma escola municipal no local, importante equipamento de inserção social, agraciaria o Município com a urbanização e pavimentação da estrada Bela Vista, viabilizando a ligação da Avenida Mauá em Sapucaia do Sul a São Leopoldo, na confluência do Loteamento Bela Vista, criando, dessa forma, mais uma via de acesso ao Município vizinho, melhorando a mobilidade no local e, por consequência, a qualidade de vida para os cidadãos sapucanienses moradores do entorno.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



Na certeza de aprovação ao presente projeto, aproveitamos a oportunidade de renovarmos nossos protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



PROJETO DE LEI

***"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL N°.
3613/2014 QUE DISPÕE SOBRE A
DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO PARA A
ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE PERMUTA"***

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei Municipal n.º 3613 de 17 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...) Parágrafo único- Exceuta-se das despesas mencionadas no "caput" do art. 7º desta lei, a incidência do imposto de transmissão de bens imóveis-ITBI nas operações de permuta efetuadas pela Habitáculos Urbanizadora e Incorporadora LTDA.(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 18 de maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Memo. Interno
Nº 092/2016

Data
18/05/2016

De: SMPU

Para: PGM

Assunto: Justificativa (EA n. 4338/2016)

Prezado Procurador:

Venho por meio deste trazer algumas considerações relativamente ao caso que compreende a questão da cobrança de ITBI incidente sobre a permuta de áreas entre o Município e a empresa Habitashinos Urbanizadora e Incorporadora LTDA, visando a construção de uma escola municipal.

Com efeito, a Lei 3.681/2015, ao alterar a Lei 3613/2014, possibilitou a desafetação de bens públicos e, por consequência, a possibilidade de alienação de imóveis através de permuta de área institucional denominada Loteamento "Residencial Bela Vista" com áreas de interesse público pertencentes à empresa Habitashinos Urbanizadora e Incorporadora LTDA.

Frente a isso, referida legislação permitiu ao Município o recebimento de frações de terras para seu uso institucional. Também, o Município foi autorizado a receber por doação da referida empresa de sublotes urbanos para a implantação de uma escola municipal.

Dessa forma, considerando que a realização da permuta é de interesse imediato do Município para a implantação de uma escola, sendo que o ente municipal tem imunidade de ITBI na permuta, não sendo sujeito passivo do imposto, bem como tendo em vista que o permutante tem incidência de 50% do ITBI mesmo sendo o doador dos lotes ao Município.

E considerando que a permuta propiciará ao Município maiores vantagens econômicas e urbanísticas com a colocação de uma escola municipal na localidade, o que não ocorrerá caso a isenção não seja concedida, causando sérios prejuízos aos munícipes do local.



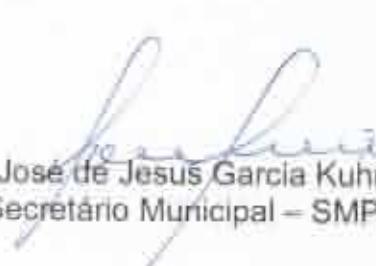
Por tudo isso, torna-se imperiosa a concessão de isenção de ITBI para a finalização da permutas das áreas, por ser inegável a presença de interesse público do Município em incorporar frações de terras à imóvel de seu patrimônio, bem como o inegável interesse público do Município em receber sublotes em doação para a construção de uma nova escola.

Vale frisar, por fim, que a empresa Habitatinos Urbanizadora e Incorporadora LTDA realizará a doação dos lotes mencionados, SEM ÔNUS para o Município, o que reforça a necessidade da isenção de ITBI, já que o benefício que será alcançado à coletividade com a construção de uma escola será muito mais valioso do que 50% do tributo incidente sobre a área permutada.

Ademais, em reforço a necessidade da isenção de ITBI, convém referir que o Estado concedeu isenção de ITCD dos dois lotes doados, não sendo cabível que o Município, que será o beneficiado, não isente a empresa Habitatinos Urbanizadora e Incorporadora LTDA do imposto de sua competência tributária.

Não bastasse isso, a Incorporadora, além da doação de áreas e da permuta que viabilizará a instalação de uma escola municipal no local, importante equipamento de inserção social, agraciará o Município com a urbanização e pavimentação da estrada Bela Vista, viabilizando a ligação da Avenida Mauá em Sapucaia do Sul a São Leopoldo, na confluência do Loteamento Bela Vista, criando, dessa forma, mais uma via de acesso ao Município vizinho, melhorando a mobilidade no local e, por consequência, a qualidade de vida para os cidadãos sapucaleenses moradores do entorno.

Atenciosamente,


José de Jesus Garcia Kuhn
Secretário Municipal – SMPU